

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/1252****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 12/09/2025**Dados da Despesa**

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	2	10	122	12	2529	4297	333903919000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	50259	R\$465,40
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50253	
									Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE		
									Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL		
									Fonte de Recurso: CUSTEIO		
2025	5	2	10	122	12	2529	4297	333903001010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. AUTOM- CONSUMO IME	50243	R\$633,20
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	50242	
									Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE		
									Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL		
									Fonte de Recurso: CUSTEIO		
2025	5	2	10	122	12	2529	4297	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	50249	R\$912,50
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	50242	
									Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE		
									Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL		
									Fonte de Recurso: CUSTEIO		

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50259	2263 - MÃO DE OBRA. COMPLEMENTO: revisão - limpeza motor - substituição pastilhas	SRV	1,0000	465,4000	465,40
	Fornecedor					
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA				465,4000	465,40
2	50243	24643 - LIMPADOR INTERNO DO MOTOR	LTS	1,0000	120,0000	120,00
	Fornecedor					
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA				120,0000	120,00
3	50249	4696 - PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA	JG	1,0000	590,0000	590,00
	Fornecedor					
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA				590,0000	590,00
4	50243	24973 - Limpador	L	1,0000	110,0000	110,00
	Fornecedor					
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA				110,0000	110,00
5	50249	11852 - FILTRO DO ÓLEO	UN	1,0000	89,0000	89,00
	Fornecedor					
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA				89,0000	89,00
6	50249	24710 - FILTRO AR	UN	1,0000	70,0000	70,00
	Fornecedor					
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA				70,0000	70,00
7	50249	24580 - JUNTA DRENO DO BUJÃO CARTER	UN	1,0000	11,5000	11,50
	Fornecedor					
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA				11,5000	11,50
8	50249	24432 - FILTRO COMBUSTÍVEL	PÇ	1,0000	57,0000	57,00
	Fornecedor					
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA				57,0000	57,00
9	50243	24642 - ÓLEO 5W30	LTS	33,0000	8,4000	277,20
	Fornecedor					
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA				8,4000	277,20
10	50243	4310 - FLUÍDO DE FREIO	UN	2,0000	63,0000	126,00
	Fornecedor					
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA				63,0000	126,00
11	50249	24710 - FILTRO AR. COMPLEMENTO: MOTOR	UN	1,0000	95,0000	95,00
	Fornecedor					
	12001 - WEIAND VEICULOS LTDA				95,0000	95,00
Totalizador do tipo médio de cotação				44,0000	1.679,3000	2.011,10

Complemento e Assinaturas



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/1252**

Descrição Revisão do veículo Yaris JCK 1D57

Justificativa: Revisão do veículo Yaris JCK 1D57

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação**

Nº551

Processo de Compra: null

Data: 15/09/2025

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	50242	50242
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2529	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE
Categoria:	333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	4297	CUSTEIO
Recurso STN:	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	8.796,85
Valor Reservado:	1.545,70-
Saldo Atual:	7.251,15

Histórico

PRD 329/2025

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação****Nº552**

Processo de Compra: null

Data: 15/09/2025

Classificação Orçamentária

1º via

Dotação:	50253	50253
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2529	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE
Categoria:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	4297	CUSTEIO
Recurso STN:	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	10.545,00
Valor Reservado:	465,40-
Saldo Atual:	10.079,60

Histórico**PRD 329/2025**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Revisão do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D57.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação refere-se à manutenção preventiva, consistente na 8ª (oitava) revisão programada de 80.000 km do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D57, que inclui contratação de serviços de mão de obra com aquisição e substituição de componentes.

Essa revisão é essencial para assegurar que o veículo permaneça em perfeito estado de funcionamento, garantindo a segurança e a eficiência no atendimento das demandas operacionais, que incluem transporte de pacientes para consultas, exames e cirurgias, locomoção de agentes públicos, distribuição de expedientes e outras atividades que requerem o uso de veículos oficiais, assegurando, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 24, 34, 26, 492, 493, 793 e 892.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.1. O Proponente deverá apresentar os seguintes documentos (originais ou cópias) para fins de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

instituídos por lei;

- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissivo, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua inabilitação e o não prosseguimento do seu processo de credenciamento.

3.1.6. Caso o Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto no item 3.1, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do Proponente.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 3.2.3.

3.2.2. A condução e a retirada do veículo, após a execução da manutenção, nas dependências do Contratado, serão de responsabilidade da Contratante, por intermédio de agente público por ela designado.

3.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada componente e serviço, contados a partir da data de execução da manutenção,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

conforme registrada na Nota Fiscal, exceto quando o prazo de validade ou eficiência são determinados pelo fabricante.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.5. São obrigações do Contratado:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) apresentar relatório da manutenção realizada, visado pelo seu representante legal;
- g) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o Contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.10. É admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do Contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços e os componentes estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	serv	Limpeza interna do motor
2	1	serv	8ª Revisão (80.000 km)
3	2	un	Fluido, freio
4	3,3	L	Óleo 5w30 semissintético tambor
5	1	un	Filtro ar motor
6	1	un	Filtro combustível gasolin
7	1	un	Filtro A/C
8	1	un	Junta dreno do bujão cárter óleo
9	1	un	Filtro de óleo sinte
10	1	un	Limpador interno do motor
11	1	serv	Kit past. de freio diant
12	1	un	Pastilha freio diant.
13	1	un	Limpador premium universal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando que o veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D57, encontra-se em período de garantia técnica, a manutenção preventiva deverá ser realizada exclusivamente em concessionária autorizada, conforme exigência da fabricante. Tal condição restringe as alternativas disponíveis no mercado, tornando inviável a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores diversos.

Neste sentido, apresenta-se a estimativa de preços praticados pela concessionária autorizada Terrasol, com base em orçamento formal:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	WEIAND
1	1	Srv	Limpeza interna do motor	R\$ 49,50
2	1	Srv	8ª Revisão (80.000 km)	R\$ 353,90
3	2	un	Fluido, freio	R\$ 63,00
4	3,3	L	Óleo 5w30 semissintético tambor	R\$ 84,00
5	1	un	Filtro ar motor	R\$ 95,00
6	1	un	Filtro combustível gasolin	R\$ 57,00
7	1	un	Filtro A/C	R\$ 70,00
8	1	un	Junta dreno do bujão cárter óleo	R\$ 11,50
9	1	un	Filtro de óleo sinte	R\$ 89,00
10	1	un	Limpador interno do motor	R\$ 120,00
11	1	Srv	Kit past. de freio diant	R\$ 62,00
12	1	un	Pastilha freio diant.	R\$ 590,00
13	1	un	Limpador premium universal	R\$ 110,00
TOTAL	—	—	—	R\$ 2.011,10

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 2.011,10 (dois mil e onze reais e dez centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de manutenção no veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D57, com o objetivo de restaurar e preservar suas plenas condições operacionais. Esta manutenção abrange serviços de mão de obra com aquisição e substituição de componentes. A manutenção do veículo será realizada nas dependências do Contratado. Além disso, será aplicada uma garantia mínima de 90 (noventa) dias para componente e serviço, exceto quando o prazo de validade ou eficiência são determinados pelo fabricante. Com isso, a manutenção não apenas atende à necessidade de manter o veículo operacional, mas também contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, ao prolongar sua vida útil e assegurar que ele continue servindo à comunidade com eficiência e segurança.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à manutenção preventiva do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D57, ainda em período de garantia técnica, a ser realizada exclusivamente em concessionária autorizada, conforme exigência da fabricante. Diante dessa condição, o parcelamento da contratação — seja entre os serviços de mão de obra e o fornecimento de componentes — não se mostra tecnicamente viável, pois comprometeria a responsabilidade técnica integral da concessionária e poderia invalidar a cobertura da garantia. A contratação unificada assegura a padronização dos serviços, a compatibilidade dos componentes e a rastreabilidade da execução, garantindo a eficiência e a segurança da manutenção.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a manutenção do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D57, estão diretamente alinhados ao objetivo de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade. A execução das intervenções planejadas busca restabelecer as condições ideais de funcionamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

do veículo, assegurando sua confiabilidade operacional e sua aptidão para cumprir atividades indispensáveis, como o transporte de pacientes para consultas, exames e cirurgias, locomoção de agentes públicos, distribuição de expedientes e demais atividades que requerem o uso de veículos oficiais. Além disso, a manutenção visa minimizar riscos de falhas mecânicas ou acidentes, promovendo a segurança dos usuários e contribuindo para a preservação da integridade estrutural e funcional do veículo.

Ademais, a manutenção preventiva não apenas prolonga a vida útil do veículo, como também resulta em maior eficiência no uso de recursos públicos, evitando custos elevados com manutenções corretivas futuras. O atendimento a padrões técnicos e normativos também é um impacto esperado, assegurando que o veículo esteja plenamente adequado para circulação e uso em atividades institucionais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora e Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 11 de setembro de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Revisão do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D57.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de mão de obra com aquisição e substituição de componentes para manutenção preventiva referente à 8ª (oitava) revisão programada de 80.000 km do veículo Yaris SD XL AT, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 4.2.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de manutenção no veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D57, com o objetivo de restaurar e preservar suas plenas condições operacionais. Esta manutenção abrange serviços de mão de obra com aquisição e substituição de componentes. A manutenção do veículo será realizada nas dependências do Contratado. Além disso, será aplicada uma garantia mínima de 90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

(noventa) dias para componente e serviço, exceto quando o prazo de validade ou eficiência são determinados pelo fabricante. Com isso, a manutenção não apenas atende à necessidade de manter o veículo operacional, mas também contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, ao prolongar sua vida útil e assegurar que ele continue servindo à comunidade com eficiência e segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O Proponente deverá apresentar os seguintes documentos (originais ou cópias) para fins de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua inabilitação e o não prosseguimento do seu processo de credenciamento.

4.1.6. Caso o Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto no item 4.1, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do Proponente.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições, ressalvada a garantia prevista no item 4.2.3.

4.2.2. A condução e a retirada do veículo, após a execução da manutenção, nas dependências do Contratado, serão de responsabilidade da Contratante, por intermédio de agente público por ela designado.

4.2.3. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada componente e serviço, contados a partir da data de execução da manutenção, conforme registrada na Nota Fiscal, exceto quando o prazo de validade ou eficiência são determinados pelo fabricante.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. São obrigações do Contratado:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

da execução do Contrato;

f) apresentar relatório da manutenção realizada, visado pelo seu representante legal;

g) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

(trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o Contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do Contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora e Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e aprovação da execução do objeto pela Fiscal do Contrato.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata da execução de serviços com aquisição e substituição de componentes necessários à manutenção do veículo Toyota Yaris SD XL AT, placa JCK1D57, durante o período



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de garantia técnica.

A preservação da garantia concedida pela fabricante exige que a manutenção seja executada exclusivamente por concessionária autorizada, condição indispensável para a sua vigência.

8.2. Observam-se, no presente procedimento, as vedações e incompatibilidades previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 2.011,10 (dois mil e onze reais e dez centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 2 – FMS - OUTROS RECURSOS

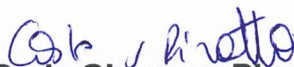
ATIVIDADE 2529 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE

3.3.3.90.30.01.01.00.00 – COMBUSTIVEIS E LUBRIF. AUTOM-CONSUMO IME (50243)

3.3.3.90.30.39.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (50249)

3.3.3.90.39.19.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (50259)

Coronel Pilar, 11 de setembro de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/1252

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 329/2025

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Versa o presente processo referente a realização de revisão programada do veículo Yaris SD XL AT placa JCK1D57.

Vem à esta assessoria o referido processo instruído com a referida solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Ordem de serviço junto à concessionária, e documentos para habilitação da empresa.

Nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo deve ser ofertado à Assessoria Jurídica para que seja confeccionado Parecer Jurídico sobre a correção do procedimento, para, após, ser publicado o edital da Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do artigo 54 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

Pois bem.

O artigo 72, da Lei 14.133/2021 prevê o processo de Contratação Direta composto dos seguintes momentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os documentos exigidos pelos Incisos I e II foram apresentados de forma satisfatória. É de se salientar que quanto ao Inciso II, pesquisa de mercado, o artigo 23, inciso IV, da referida Lei, prevê a apresentação de 3 orçamentos com data menor do que 6 meses para validar que o preço praticado é o de mercado, sendo esta a melhor forma de aferição do preço para a realidade local, nos termos do Decreto 022, de 20 de março de 2024.

Ademais, necessitando que a revisão seja feita na rede referenciada de assistência técnica para a manutenção da garantia do veículo, e sendo os valores tabelados pela Fabricante, descabe a busca de mais orçamentos além daquele apresentado.

A Secretaria competente justificou a necessidade da contratação:

A presente contratação refere-se à manutenção preventiva, consistente na 8ª (oitava) revisão programada de 80.000 km do veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D57, que inclui contratação de serviços de mão de obra com aquisição e substituição de componentes.

Essa revisão é essencial para assegurar que o veículo permaneça em perfeito estado de funcionamento, garantindo a segurança e a eficiência no atendimento das demandas operacionais, que incluem transporte de pacientes para consultas, exames e cirurgias, locomoção de agentes públicos, distribuição de expedientes e outras atividades que requerem o uso de veículos oficiais, assegurando, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

(...)

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Considerando que o veículo Yaris SD XL AT, placa JCK1D57, encontra-se em período de garantia técnica, a manutenção preventiva deverá ser realizada exclusivamente em concessionária autorizada, conforme exigência da fabricante. Tal condição restringe as alternativas disponíveis no mercado, tornando inviável a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores diversos.

Desta forma, verifica-se a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IV, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

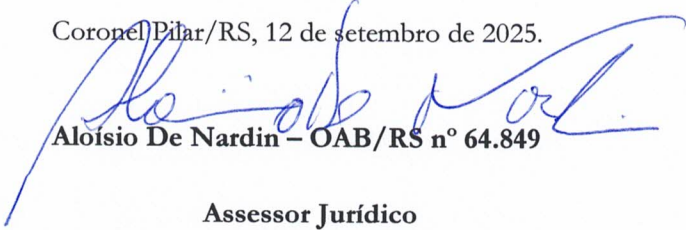
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Outrossim, verifico que os elementos essenciais da licitação estão observados.

Portanto, verifico que o processo está bem instruído, sendo caso de dispensa de licitação pela aplicação do artigo 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei 14.133/2021, seguindo o rito do artigo 72, da referida Lei.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 12 de setembro de 2025.


Aloisio De Nardin – OAB/RS nº 64.849

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 329/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa WEIAND VEÍCULOS LTDA.

Coronel Pilar, 17 de setembro de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal